

Nº da proposição 00028/2015

Data de autuação 15/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

#### Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.742 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM N°, DE

MENSAGEM Nº 7.742 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DE 2015;

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura tem por finalidade dar nova redação aos Artigos 6º e 8º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, informando que a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), bem como o Dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) indicará ao Secretário da Segurança Pública um representante para compor o CONESP. Além disso, trata da remoção da estrutura da AESP/CE para o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo de 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior, símbolo DNS-2, a que se refere o Art. 11 da Lei nº 14.629/2010.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **NESTA** 

NP: 1227/2015



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

- **Art. 1º** Os *capita* dos artigos 6º e 8º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "Art. 6º A AESP/CE será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará CONESP, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Academia."
  - "Art. 8º O dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria Segurança Pública e Defesa Social indicará ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social um representante para compor o Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará CONESP/CE."
- **Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010.
- **Art. 3º** Fica removido da estrutura organizacional da AESP/CE para o quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior, símbolo DNS-2, a que se refere o art.11 da Lei 14.629, de 26 de fevereiro de 2010.
- **Art. 4º** As denominações dos cargos, especificadas no anexo II a que se refere o art.11 da Lei 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, serão modificadas mediante Decreto do Poder Executivo.
  - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PA	ALÁCIO DA ABOLIÇ	ÃO, DO GOVERNO D	O ESTADO DO CEARÁ	, em Fortaleza,
de	de 2015.	Day 1-57		0-30e la

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

 $N^{o}$  do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:LEITURA NO EXPEDIENTEAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

**Data da criação:** 16/06/2015 09:41:32 **Data da assinatura:** 16/06/2015 10:02:53



# **PLENÁRIO**

DESPACHO 16/06/2015

DO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO GISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ΓΑDO DO CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

MPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Agrin)

1º SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

**Descrição:** ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

**Autor:** 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE **Usuário assinador:** 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

**Data da criação:** 19/06/2015 07:31:52 **Data da assinatura:** 19/06/2015 07:31:50



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

# INFORMAÇÂO 19/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

### **MATÉRIA:**

- MENSAGEM N° 28/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.742 )
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO** 

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

Ama hisa Tonge G. Seilier

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: P. DE LEI 28/2015 - MENSAGEM 7.742/2015 - PARECER - REMESSA À CCJR

Autor:99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINSUsuário assinador:99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

**Data da criação:** 19/06/2015 17:24:31 **Data da assinatura:** 19/06/2015 17:24:30



GABINETE DO PROCURADOR

PARECER 19/06/2015

#### **PARECER**

Mensagem 7.742/2015 - Poder Executivo

Proposição n.º 28/2015

O presente parecer tem por objeto a análise da Mensagem n.º 7.742, de 03 de junho de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, o qual encaminhou projeto de lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Chefe do Executivo estadual, na justificativa do projeto, esclarece que:

A propositura tem por finalidade dar nova redação aos Artigos 6° e 8° da Lei n°14.629, de 26 de fevereiro de 2010, informando que a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), bem como o Dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) indicará ao Secretario da Segurança Pública um representante para compor o CONESP. Além disso, trata da remoção da estrutura da AESP/CE para o Quadro de Cargos de direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo de 1 (um) cargo de direção de Nível Superior, símbolo DNS-2, a que se refere o Art. 11 da Lei n° 14.629/2010.

É o relatório. Opino.

Ao propor as alterações relacionadas à organização da Academia Estadual da Segurança Pública do Ceará (AESP/CE), dando nova redação a artigos da Lei n.º 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, § 2º, "c",[1] da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a "criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos", mormente considerando que ela é vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, órgão integrante da estrutura organizacional do Estado, nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste diapasão é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "compete ao Executivo a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1°. Do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há se ser observada, relativamente aos Estados-membros" (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, "b", e 207,IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
I omissis
II – projeto:
a) omissis
b) de lei ordinária;
c) a f) omissis
III a XII omissis
Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):
I a III omissis
IV - ao Governador do Estado;
V a VIII - omissis

A mensagem *sub examine* encontra-se na seara da *indirizzo generale di governo* inerente ao Poder Executivo, consoante as lições do professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, inexistindo vício jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem n° 7.742/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2015.

[1] Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

§ 2º São <u>de iniciativa privativa do Governador do Estado</u> as Leis que disponham sobre:

c) criação, <u>organização, estruturação</u> <u>e competências das Secretarias de Estado</u>, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

**PROCURADOR** 

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAR RELATORAutor:99333 - ANTONIO GRANJAUsuário assinador:99333 - ANTONIO GRANJA

**Data da criação:** 22/06/2015 09:28:08 **Data da assinatura:** 22/06/2015 09:28:15



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

# MEMORANDO 22/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
TECNO	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- 1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- 2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.742/2015 DO PODER EXECUTIVO)

Autor:99484 - LAILA FREITAS E SILVAUsuário assinador:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Data da criação:** 24/06/2015 11:09:56 **Data da assinatura:** 24/06/2015 11:19:19



### GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 24/06/2015

#### PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.742/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.742 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem n° 28/2015, oriunda da mensagem n° 7.742/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

### II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2°, alíneas "b e c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:* 

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais;* 

### II – ao Governador do Estado;

*(...)* 

# §2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual "compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura tem por finalidade dar nova redação aos Artigos 6° e 8° da Lei n°14.629, de 26 de fevereiro de 2010, informando que a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), bem como o Dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) indicará ao Secretario da Segurança Pública um representante para compor o CONESP. Além disso, trata da remoção da estrutura da AESP/CE para o Quadro de Cargos de direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo de 1 (um) cargo de direção de Nível Superior, símbolo DNS-2, a que se refere o Art. 11 da Lei n° 14.629/2010.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da <u>ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por me</u>io da mensagem nº 28/2015 (oriunda da mensagem nº 7.742/2015), de autoria do <u>Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará</u>.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:POSIÇÃO DA COMISSÃOAutor:99333 - ANTONIO GRANJAUsuário assinador:99367 - ROBERTO MESQUITA.

**Data da criação:** 24/06/2015 14:13:45 **Data da assinatura:** 24/06/2015 17:34:57



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 24/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA I	E REDAÇÃO
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 28/2015 (ORIUNI	OO DA MENSAGEM N.º 7742)
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ROBERTO MESQUITA.

Roberro deoguira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição: MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. EVANDRO LEITÃO

**Autor:** 99343 - DEP JULIO CESAR FILHO **Usuário assinador:** 99343 - DEP JULIO CESAR FILHO

**Data da criação:** 24/06/2015 17:56:09 **Data da assinatura:** 24/06/2015 17:56:11



# COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

# MEMORANDO 24/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) e Comissão de Defesa Social (CDS)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

DEP JULIO CESAR FILHO

fr.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.742/2015 DO PODER EXECUTIVO)

**Autor:** 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Data da criação:** 24/06/2015 18:42:23 **Data da assinatura:** 24/06/2015 18:48:18



### GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 24/06/2015

#### PARECER SOBRE MENSAGEM N° 28/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.742/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.742 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem n° 28/2015, oriunda da mensagem n° 7.742/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

## II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2°, alíneas "b e c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:* 

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais;* 

### II – ao Governador do Estado;

*(...)* 

# §2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;
- c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de servicos públicos:

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual "compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1° do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura tem por finalidade dar nova redação aos Artigos 6° e 8° da Lei n°14.629, de 26 de fevereiro de 2010, informando que a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), bem como o Dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) indicará ao Secretario da Segurança Pública um representante para compor o CONESP. Além disso, trata da remoção da estrutura da AESP/CE para o Quadro de Cargos de direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo de 1 (um) cargo de direção de Nível Superior, símbolo DNS-2, a que se refere o Art. 11 da Lei n° 14.629/2010.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

#### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto <u>Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por mei</u>o da mensagem nº 28/2015 (oriunda da mensagem nº 7.742/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

**Descrição:** POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP, COFT E CDS

Autor:99343 - DEP JULIO CESAR FILHOUsuário assinador:99343 - DEP JULIO CESAR FILHO

**Data da criação:** 24/06/2015 21:07:44 **Data da assinatura:** 24/06/2015 21:13:36



# COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 24/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

( ) REUNIÃO ORDINÁRIA ( x ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL.
MATÉRIA: Mensagem nº 28/2015 (oriunda da Mensagem nº 7.742/2015)
AUTORIA: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Evandro Leitão
PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** DESPACHO DE APROVAÇÃO

**Autor:** 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ

Usuário assinador: 99078 - SÉRGIO AGUIAR

**Data da criação:** 25/06/2015 20:34:21 **Data da assinatura:** 26/06/2015 09:56:38



## **PLENÁRIO**

DESPACHO 26/06/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/06/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/06/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/06/2015.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Aguir,

1° SECRETÁRIO





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

# AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E OITO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

### DECRETA:

Art. 1º Os capita dos arts. 6º e 8º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, passam a

vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º A AESP/CE será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - CONESP, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Academia.

Art. 8º O dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social indicará ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social um representante para compor o Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - CONESP/CE." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de

2010.

Art. 3º Fica removido da estrutura organizacional da AESP/CE para o quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo, 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior, símbolo DNS-2, a que se refere o art.11 da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 4º As denominações dos cargos, especificadas no anexo II a que se refere o art.11 da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, serão modificadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mm

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DA ASSEMBLEIA VEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

25 de junho de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE **PRESIDENTE** DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO DEP. MANOEL DUCA 2.6 SECRETÁRIO DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de julho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°133

Caderno 1/2

reco: R\$ 7,00

LEI Nº15.808, 10 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A PRORROGA-ÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART.4º DA LEI Nº15.592, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses o prazo estabelecido no art.4º da Lei nº15.592, de 7 de abril de 2014.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2015.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de juiho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº15.809, 10 de julho de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os capita dos arts.6º e 8º da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6° A AESP/CE será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Academía....

Art.8º O dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social indicará ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social um representante para compor o Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP/CE." (NR)

Art.2º Fica revogado o Parágrafo Único do art.15 da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

Art.3º Fica removido da estrutura organizacional da AESP/CE para o quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo, 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior, simbolo DNS-2, a que se refere o art.11 da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

Art.4º As denominações dos cargos, especificadas no anexo 11 a que se refere o art.11 da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, serão modificadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.6º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,

PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza, 10 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº15.810, 10 de julho de 2015. (Autoria: Deputado Bruno Pedrosa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR A SER COMEMORADO, ANUAL-MENTE, NO DIA 6 DE JULHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. Iº Fica instituido, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Transporte Complementar, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de julho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº31.761, de 20 de julho de 2015.

ABREAOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE RS169,318,381,45 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III e do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os incisos 1, III e IV do art.7º da Lei Estadual nº15.753, de 30 de dezembro de 2014 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.674 de 31 de julho de 2014. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, entre projetos e atividades, para manutenção operacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, entre projetos e atividades, para manutenção administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CASA CIVIL - CC, entre projetos e atividades, para Despesas administrativas e com organização de eventos. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA - CODECE, para manutenção geral. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, entre projetos e atividades, para atender Despesas com termos de ajuste e convênios e restauração, conservação e manutenção de rodovias. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP, entre projetos e atividades, para a execução do seminário "Produção do Conhecimento e Politica em Saúde". CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HIDRICOS - FUNCEME, entre projetos e atividades, para desenvolvimento de técnicas de sensoriamento remoto para o monitoramento da qualidade da água. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, entre projetos e atividades, para Despesas com suporte às ações finalísticas da UECE voltadas para o desenvolvimento da pesquisa científica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, entre projetos e atividades, para o projeto "Envelhecimento Saudável". CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, entre projetos e atividades, para atender as seguintes Despesas: desenvolvimento das ações de educação permanente e capacitação em gestão da saúde, pagamento de Despesas de exercício anterior relacionando ao Hospital Regional do Cariri, continuidade das ações de atenção a saúde do idoso e adolescente, Despesas com obrigações tributárias, contribuições e processo seletivo, folha de pessoal e outras Despesas do Hemoce, Convênios da Policlínica Dr. Sebastião Lima Gomes e LACEN (Laboratório Central) e aquisição de equipamentos para doação ao Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI - no Município de Brejo Santo e ao Hospital Deputado Murilo Aguiar em Camocim. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA -FUNAPREV, entre projetos e atividades, relativos aos pagamentos de